

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_  
nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou seu responsável Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais,  
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)  
médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM- \_\_\_\_\_  
sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de  
saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**FRATURA DE COLUNA LOMBAR**”,  
e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal  
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros  
profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto  
nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e  
após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico  
anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os  
procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que  
se seguem:

**DEFINIÇÃO:** esta cirurgia consiste em fixar um segmento da coluna que está instável em função  
de fraturas. Pode ser utilizado material metálico para fixação, como barras, hastes, parafusos,  
cages. Pode ser necessário uso de enxerto ósseo do paciente ou de outro doador. Pode ser  
necessário uso de estimuladores de ossificação.

#### **COMPLICAÇÕES:**

- 1- Infecção superficial e profunda.
- 2- Hematoma em ferida operatória.
- 3- Diminuição de força em membros inferiores.
- 4- Dormência em pernas.
- 5- Alterações urinárias.
- 6- Paraplegia.
- 7- Necessidade de reoperação.
- 8- Deiscência de ferida operatória.
- 9- Lesão de dura-máter com fístula líquórica.
- 10- Hematoma intra-canal com compressão medular.
- 11- Dor na retirada do enxerto quando necessário.
- 12- Cicatrização com quelóide.
- 13- Soltura e/ou quebra de material quando utilizado.
- 14- Embolia pulmonar.
- 15- Trombose venosa profunda.

**CBHPM - 3.07.15.16-4**

**CID S32**

#### **Infecção relacionada à assistência à saúde**

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de  
prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare  
Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação  
cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%



**TERMO DE CONSENTIMENTO  
LIVRE E ESCLARECIDO  
FRATURA DE COLUNA LOMBAR**

TER.ESP.0146/01  
Implantação: 09/2011  
1ª Revisão: 09/2022  
Classificação: RESTRITO

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

Chapecó (SC) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Medico Assistente

Nome: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica - Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.